



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.556/2004-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Ipameri/GO. RECORRENTE: Sidney Boaretto da Silva (R004 – Peça 28 e 29) PROCURAÇÃO: Não se aplica.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5343/2011 (Peça 24, p. 46-48). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há.* Data de oposição dos primeiros embargos: Não há. Data de notificação dos primeiros embargos: 28/12/2011 (Peça 26, p.44) Data de oposição dos segundos embargos: 25/01/2012 (Peça 32, p.1). Data de notificação dos segundos embargos: Não há*. Data de protocolização do recurso: 08/09/2011 (Peça 28, p. 2). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Tendo em vista que o recorrente interpôs o presente recurso antes mesmo do julgamento da sessão dos primeiros embargos de declaração, ocorrida em 6/12/2011 (Peça 26, p. 26), constata-se a tempestividade do presente apelo. 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com peça inominada, por este motivo a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.	SIM



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido**;

3.2. por racionalidade administrativa e economia processual, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.4. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 12/06/2013.

Carlos Alberto F. da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE